

A Sociedade Alfa, S.A., cuja actividade consiste na comercialização de material de informática e prestação de serviços conexos é sujeito passivo de IVA, no sistema de pagamento de regime mensal, tendo a sua sede no continente português.

**A. Aquisições de bens e serviços e outras despesas**

**1) Material informático dos EUA**

A aquisição de material informático dos EUA é uma operação de importação, pelo que a empresa suporta o IVA liquidado na alfândega, que é dedutível e inscrito no campo 22 do Quadro 06 (Q.06) da declaração periódica.

$$€ 500.000 \times 23\% = € 115.000$$

[cf. CIVA, artº 1º, nº 1, b) e artºs 19º e 20º]

**2) Material informático da Alemanha**

A aquisição de material informático da Alemanha (membro da União Europeia) é uma aquisição intracomunitária, em que a empresa, tendo indicado o seu NIF à empresa alemã, liquida e deduz o IVA à taxa em vigor em Portugal. Deste modo, deverá ser inscrito no:

- 1) Campo 10 e 12 do Q.06, o valor de € 400.000 respeitante ao valor da aquisição;
- 2) Campo 11 e 13 do Q.06, o imposto a favor do Estado no montante de € 92.000;
- 3) Campo 22 do Q.06, o mesmo montante de € 92.000 como valor a deduzir, a favor do sujeito passivo.

$$€ 400.000 \times 23\% = € 92.000$$

[cf. RITI, artºs 1º, a), 2º, nº 1, a) e artºs 19º e 20º]

**3) Renda de locação financeira**

O IVA integrante desta operação, no valor de € 1.735,28, suportado pela empresa, não é dedutível e é considerado gasto para efeitos fiscais na determinação do seu lucro tributável [cf. CIVA, artºs 19º, 20º e 21º, nº 1, a)].

$$\frac{€ 9.280}{1,23} \times 0,23 = € 1.735,28$$

[cf. CIVA, artº 49º]

---

<sup>1</sup> Resolução tendo em conta a legislação em vigor em março de 2013 aplicável ao período de tributação de 2013, sendo utilizada a declaração periódica do IVA em vigor nessa data.

#### 4) *Honorários de engenheiro*

Considerando-se a prestação de serviços efectuada pelo engenheiro à taxa de 23%, este imposto suportado pela empresa é dedutível e inscrito no campo 24 do Q.06 da declaração periódica.

$$€ 2.320 \times 23\% = € 533,60$$

[cf. CIVA, artº 1º, nº 1, a) e artºs 19º e 20º]

#### 5) *Água*

As transmissões de água estão integradas na lista I anexa ao CIVA, correspondente à taxa de tributação de 6%, o imposto suportado pela empresa é dedutível e inscrito no campo 24 do Q.06 da declaração periódica.

$$\frac{€ 270}{1,06} \times 0,06 = € 15,28$$

[cf. CIVA, artº 1º, nº 1, a) (Lista I: 1.7), artºs 19º e 20º]

#### 6) *Eletricidade*

O imposto suportado na transmissão eletricidade é dedutível, correspondendo uma taxa de tributação de 23%. O imposto suportado pela empresa é dedutível e inscrito no campo 24 do Q.06 da declaração periódica.

$$\frac{€ 1.300}{1,23} \times 0,23 = € 243,09$$

[cf. CIVA, artº 1º, nº 1, a); artºs 19º e 20º]

#### 7) *Gasolina e Gasóleo*

O imposto suportado na aquisição de gasolina não é dedutível, sendo considerado um gasto para efeitos fiscais na determinação do lucro tributável da empresa. [cf. CIVA artº 21º, nº 1, b)]

$$\frac{35\% \times € 9.000}{1,23} \times 0,23 = € 589,02$$

[cf. CIVA, artº 49º]

O imposto suportado na aquisição de gasóleo é dedutível (em 50%), correspondendo uma taxa de tributação de 23%. Metade do valor do imposto suportado pela empresa é dedutível e inscrito no campo 24 do Q.06 da declaração periódica.

$$\frac{65\% \times € 9.000}{1,23} \times 0,23 \times 0,50 = € 546,95$$

[cf. CIVA artº 21º, nº 1, b)]

### **8) Despesas com o pessoal**

As remunerações do pessoal por trabalho dependente da empresa não estão sujeitas a IVA [cf. CIVA, artº 1º, nº 1, a) (*a contrario*)].

### **9) Despesas financeiras**

Na presunção de que estas despesas são juros de empréstimos bancários ou outras despesas abrangidas pelo CIVA, artº 9º, nº 27, estas operações não estão sujeitas a IVA.

### **10) Honorários a um consultor domiciliado em Itália**

Esta operação é tributada em Portugal nos termos do CIVA, artº 6º, nº 11, c), podendo o engenheiro domiciliado em Itália (país membro da União Europeia) nomear ou não um representante para pagar o imposto em Portugal [cf. CIVA, artº 30º]. Na presunção que o engenheiro não nomeou representante em Portugal, a empresa tem que liquidar IVA sobre o valor dos honorários e registar a operação. Deste modo, a empresa regista no campo 3 do Q.06 o valor dos honorários (€ 30.000) e no campo 4 do Q.06 o valor do IVA a favor do Estado (€ 6.900), sendo esse valor dedutível e inscrito no campo 24 do Q.06 da declaração periódica.

$$€ 30.000 \times 23\% = € 6.900$$

[cf. CIVA, artº 1º, nº 1, a), artº 2º, nº 1, g), artº 6º, nº 11, c) e artºs 19º e 20º]

## **B. Vendas e prestações de serviços**

### **1) Empresa do Porto**

Do valor tributável das transmissões de bens e prestações de serviços sujeitas a impostos são excluídos os descontos, abatimentos e bónus concedidos, conforme dispõe o CIVA, artº 16º, nº 6, b). O valor tributável passa a ser de  $€ 200.000 \times (1 - 0,05) = € 190.000$ . Deste modo, a empresa tem IVA a liquidar no valor de:

$$€ 190.000 \times 23\% = € 43.700$$

[cf. CIVA, artº 1º, nº 1, a)]

E deverá inscrever os seguintes valores na declaração periódica:

- 1) Campo 3 do Q.06: € 190.000
- 2) Campo 4 do Q.06: € 43.700

### **2) Cliente com residência em Madrid**

Na presunção que o cliente de Madrid tenha utilizado um NIF registado em Espanha para efeitos de aquisição dos bens, estamos perante uma transmissão intracomunitária isenta de liquidação de IVA em território nacional nos termos do RITI, artº 14º, a).

A empresa deve inscrever o valor de € 350.000 no campo 19 do anexo (modelo 1724) à declaração periódica que transporta para o campo 7 do Q.06 da declaração periódica.

### **3) Cliente do Funchal**

A empresa deve liquidar IVA à taxa em vigor em Portugal Continental pois a operação é aí localizada [cf. CIVA, artº 6, nº 1)].

$$€ 430.000 \times 23\% = € 98.900$$

[cf. CIVA, artº 1º, nº 1, a)]

E deverá inscrever os seguintes valores na declaração periódica:

- 1) Campo 3 do Q.06: € 430.000
- 2) Campo 4 do Q.06: € 98.900

### **4) Prestação de serviços em Ponta Delgada**

A reparação feita em Ponta Delgada a um computador de uma empresa aí residente é uma prestação de serviços localizada na Região Autónoma dos Açores [cf. CIVA, artº 6º, nº 10, d)], pelo que a taxa a aplicar é a que vigora nesse espaço fiscal, sendo de 16% [cf. CIVA, artº 18º, nº 3]. Deste modo, a empresa deve liquidar IVA na factura pelo valor total da reparação

$$€ 50.000 \times 16\% = € 8.000$$

E registar esse valor no anexo relativo a operações nos Açores e transporte para o campo 66 (ou 68) do Q.06 da declaração periódica.

Como já tinha havido um adiantamento em Janeiro de 2012, nessa altura devia ter sido liquidado IVA pelo seu valor, conforme está previsto no CIVA, artº 8º, nº 1, c), pelo que agora deve ser regularizado esse valor para não haver duplicação de IVA sobre o mesmo montante (adiantamento e factura). Deste modo, procede-se à regularização nos termos do CIVA, artº 78º, nº 2 e inscreve-se o valor de € 1.600 no campo 40 do Q.06 da declaração periódica.

$$€ 10.000 \times 16\% = € 1.600$$

### **5) Venda de uma viatura de passageiros (usada)**

A venda de uma viatura ligeira de passageiros usada está isenta de IVA de acordo com o disposto no CIVA, artº 9º, nº 32 (2ª parte) pois, quando foi adquirida, o IVA liquidado não pôde ser deduzido conforme determina o CIVA, artº 21º, nº 1, a). A empresa deve registar no campo 9 do Q.06 da declaração periódica o valor de € 8.000.

### **6) Receitas financeiras**

Considerando que as receitas financeiras correspondem a juros, estamos perante operações isentas de IVA nos termos do CIVA, artº 9º, nº 27. Nos termos do CIVA, artº 42º, as receitas financeiras quando constituam operações acessórias não integram o volume de negócios. A empresa deve inscrever na declaração periódica o valor de € 22.500 no campo 9 do Q.06 e no campo 262 do Q.09.

### **7) Rendas recebidas de imóveis**

Considerando que a empresa não renunciou à isenção do IVA [cf. CIVA, artº 12º, nº 4] prevista no CIVA, artº 9º, nº 29, o recebimento das rendas de imóveis está isento de IVA e inscreve-se o valor de € 1.100 no campo 9 do Q.06 e no campo 263 do Q.09.

## **C. Outras operações**

### **1) Reporte do excesso de IVA de fevereiro de 2013**

A empresa deve inscrever o valor reportado do excesso, de Fevereiro de 2012, de € 500, no campo 61 do Q.06 da declaração.

### **2) Nota de débito de erro material de dezembro de 2012**

Esta regularização a favor do Estado é obrigatória nos termos do CIVA, artº 78, nºs 3 e 6. Dentro do prazo indicado no CIVA, artº 94º, devendo o valor da regularização calculado à taxa em vigor em Dezembro de 2011 (23%) ser inscrito no campo 41 do Q.06 da declaração periódica.

$$€ 1.000 \times 23\% = € 230$$

## **D. Notas finais**

De acordo com os cálculos, a empresa, relativamente ao mês de março de 2013, tem imposto a pagar no valor de € 32.391,08 que inscreve na campo 93 do Q.06. A empresa deverá enviar a declaração periódica por via internet até 10 de maio de 2013, conforme previsto no CIVA, artº 27º, nº 1 e artº 41º, nº 1, a). O sujeito passivo ao submeter, via internet, a declaração periódica, é disponibilizado o documento de pagamento com a respectiva referência multibanco, podendo o pagamento ser feito através da rede de caixas automáticas multibanco, nos serviços de finanças e em qualquer balcão dos CTT [cf. LGT, artº 40º, nº 1].